

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

São Bernardino, 15 de janeiro de 2018.

Ilustríssima Senhora, Presidente da Comissão de Licitação do município de São Bernardino.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 71/2017, TOMADA DE PREÇOS 07/2017

BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ n.º 27.589.865/0001-91, com escritório profissional na Avenida Sul Brasil, Centro, Maravilha, SC, por intermédio de seu representante legal **ANDERSON BORGHETTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 040.257.199-16, e portador do RG sob o nº 3.261.184, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi n 700, centro de Maravilha/SC, tempestivamente, vem, com fulcro na Paragrafo 3º, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria), a fim de apresentar

***IMPUGNAÇÃO (CONTRARRAZÕES)AO
RECURSO ADMINISTRATIVO***

contra Recurso Administrativo ofertado pela empresa **BORCIONE E WERNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresentando no articulado as razões para sua improcedência.

I – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa supracitada, interpôs recurso administrativo contra decisão da Comissão de licitações do Município de São Bernardino que habilitou a empresa Borghetti Sociedade Individual de Advocacia, com as seguintes alegações:

- a) Apresentação de certidão de Registro da empresa na OAB com prazo de validade vencida.
- b) A Irregularidade do Certificado de Registro Cadastral

Primeiramente, cabe destacar que no momento da Sessão do referido certame o recorrente não apresentou nenhuma controvérsia sobre os fatos alegados neste recurso na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação.

Não merece prosperar o alegado pelo recorrente conforme contrarrazões de fato e de direito que seguem:

II – DO ACERTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA BORGHETTI SOCIEADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Primeiramente, sobre a alegação de que a empresa apresentou certidão de **Registro da empresa na OAB com prazo de validade vencida**, para esclarecimento desta alegação, devemos observar o item em apreço no edital do certame em tela, na página 3, campo qualificação técnica, terceiro item:

- Registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Ressalta-se, que foi realizado contato telefônico com a Presidente da Comissão de Licitação Marli Talian Krindges, anteriormente a licitação, a qual, foram elaboradas perguntas referente a dúvidas em relação ao Item (Registro da empresa na OAB), lhe fora perguntado qual a documentação pertinente para atender este quesito, em resposta, a presidente da comissão de licitação, argumentou, que, não seria necessária a apresentação de Certidão apenas algum documento que constasse o registro da empresa na OAB, diante da resposta a empresa tranquilizou-se sobre o assunto.

Neste prisma, mesmo, não é obrigatório a apresentação de certidão conforme alega a recorrente, e sim o registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil, o qual a Impugnante apresentou no momento da Habilitação, documento diferente da certidão, ademais, no item 3.3.2 autoriza a consulta de documentação pela internet, sejamos:

3.3.2– Somente serão desclassificados os participantes que apresentarem vícios insanáveis. Os participantes que apresentarem vícios sanáveis, como erros formais ou **apresentação de documentos vencidos, porém passíveis de consulta imediata via internet, poderá ser consultado de forma imediata via internet** durante a sessão e havendo a comprovação de estar regular poderá então ser anexado ao processo e validado.

Assim, lembrando que a recorrente no momento da habilitação não frisou sobre esta suposta irregularidade, apenas agora com o recursos administrativo.

Destarte, a empresa apresentou espelho de Registo (cadastro) em consulta no Site da OAB/SC, este documento supre a documentação exigida no Edital (**Registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil**), o qual consta o número da Sociedade Advocatícia, ainda apresenta que esta Regular.

De qualquer forma, poderá ser feita consulta novamente pela Comissão se assim entender no Site da OAB/SC, bastando o preenchimento dos dados da empresa no endereço eletrônico: <http://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgs/ConsultaMembroConselho.aspx>

Ademais, observa-se que o Edital foi publicado na data de 14/12/2017, e que o procurador Jurídico do Município, inclusive que assina o edital é Sócio da empresa recorrente, senhor Rudimar Borcione, ora, sabendo-se que a OAB/SC estava em recesso devido ao Recesso Judiciário do Tribunal de Justiça de SC, o qual perdurou até 08/01/2018, com informações privilegiadas o antigo procurador e agora também recorrente, requereu a Certidão antes da publicação, conforme a cópia que anexou ao processo licitatório com expedição com data de 28/11/2017.

Ainda, não teria tempo hábil para o fornecimento da certidão da parte Impugnante, sendo que o Edital foi publicado dia 14/12/2017, e a licitação tinha como data para abertura dos envelopes de 03/01/2018, tendo em vista que a OAB/SC estava em recesso do dia 20/12/2017 até 08/01/2018, o prazo para a geração da certidão em tela, é de 15 dias conforme disposto no site com endereço eletrônico <http://www.oab-sc.org.br/secretaria-expedicao-certidoes/6>:

...

Todas as certidões expedidas pela Seccional deverão ser requeridas por escrito.

Para expedição da certidão, o inscrito na OAB/SC deverá estar em dia com a Tesouraria (art. 181 do Regimento Interno da OAB/SC). ...

O prazo para expedição das certidões é de 15 dias. ...

Diante dos fatos, é certo que, com a inabilitação da empresa **BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, haverá uma visível manobra para a Inabilitação de todos os outros Licitantes, privilegiando, assim, quem já estava no cargo anteriormente, ferindo vários princípios administrativos entre eles o da livre concorrência e o da IMPESSOALIDADE.

A Comissão de Licitações se resolver mudar o entendimento trazido na fase de Habilitação, estará a privilegiar a empresa **BORCIONI E WERINER ADVOGADOS ASSOCIADOS** e seu Sócio Rudimar Borcioni, o qual assinou o Edital como Assessor Jurídico do Município, desta forma, ferindo o Princípio da Impessoalidade.

Dessa forma, não há fundamento lógico para Inabilitação da empresa, deverá ser mantida a habilitação da empresa.

Diante dos fatos e alegações narradas, observa-se grande indícios de favorecimento e direcionamento, de forma que exigiram documento que não poderia ser entregue em tempo hábil.

Agora ressaltando, a segunda alegação da empresa recorrente referente a suposta **Irregularidade na apresentação do Certificado Cadastral**.

A impugnante, possuía o Certificado de Registro Cadastral de outro município, o que era autorizado pelo Edital no item 3.1, vejamos:

3.1 Poderão participar desta Licitação os fornecedores cadastrados no Município de: São Bernardino, bem como aqueles cadastrados em outras entidades Federais, Estaduais ou outros Municípios do Estado de Santa Catarina.

Ocorre, que esta alegação é estapafúrdia e não deve prosperar.

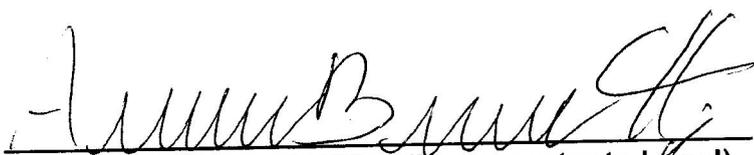
III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se a manutenção da habilitação.

Outrossim, lastreada nas razões trazidas, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 3º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Bernardino, 15 de janeiro de 2018.


ANDERSON BORGHETTI (Representante Legal)
BORGHETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

BORGHETTI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.589.865/0001-01